



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE EMENDA A LOMAN N. 002/2021.

AUTORIA: Vereador **DAVID REIS**.

EMENTA: "**ACRESCENTA** o inciso VI e alínea “d” ao §1º ao Art. 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que trata da isenção de tarifa nos transportes coletivos urbanos.”

PARECER EMENDA À LOMAN

Trata o presente parecer sobre à propositura, que objetiva acrescentar o inciso VI e alínea “d” ao §1º ao Art. 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que trata da isenção de tarifa nos transportes coletivos urbanos.”

Os demais dispositivos da proposição em apreço, trilham neste sentido:

Artigo. 261. *Omissis*

VI - Doadores de sangue e ou medula óssea, em trânsito para a doação;

§1º - *Omissis*

d) aos doadores de sangue e medula óssea mediante apresentação de carteira que será emitida pelo órgão competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 2º - Esta Emenda à Loman entra em vigor na data de sua publicação.

Constam no dossiê o Projeto de Emenda a Loman e a respectiva Justificativa, ambos de autoria do Vereador David Reis.

É o relatório.

Passo a opinar.

Na justificativa, o ilustre Edil esclarece que a doação de sangue e de medula óssea são gestos de solidariedade que podem salvar diversas vidas e que, por isso, devem ser incentivados pelo Poder Público Municipal.

Além disso, a Carta Magna é expressa em seu art. 30, inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Como bem se extrai da mensagem de justificativa: *“Diante disso, o projeto mencionado tem o condão de sensibilizar as pessoas, aumentando o altruísmo da população, por meio deste estímulo, a fim de contribuir para fortalecer o banco de doação, respeitando o ser humano, a confraternização, empatia e a solidariedade a que devemos a todos da população. Por isso, a isenção ao transporte coletivo, no curso da doação se faz necessária.”*

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, nos termos da emenda, é oportuna, meritória e atende ao interesse público.





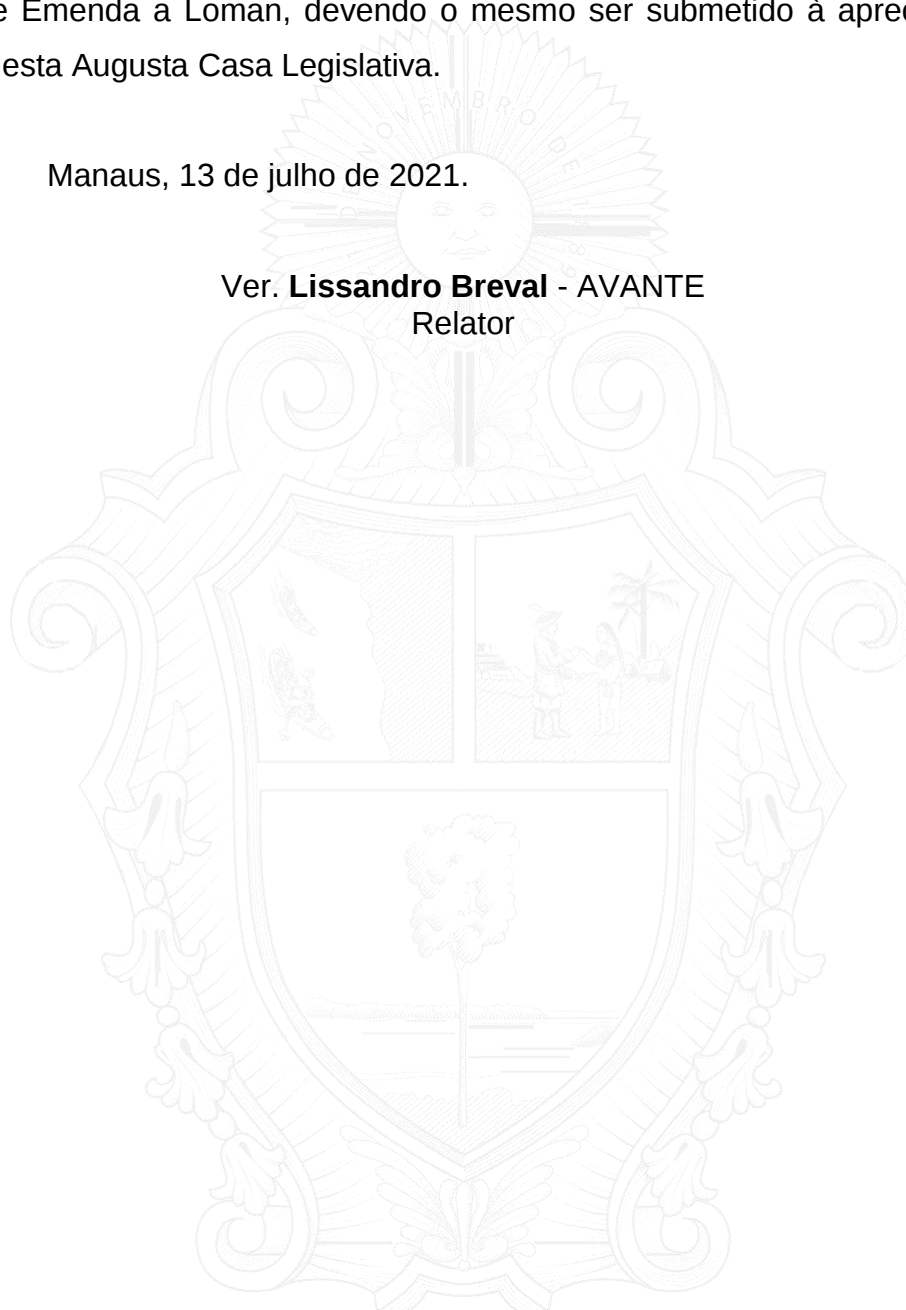
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Nessa linha de intelecção o ônus gerado pela presente propositura será superado e muito pelo fortalecimento do banco de doação, respeito ao ser humano e solidariedade, assim este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Emenda a Loman, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Manaus, 13 de julho de 2021.

Ver. **Lissandro Breval** - AVANTE
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 17/08/2021 13:16:12
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 17/08/2021 13:06:02
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 17/08/2021 12:56:20
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 17/08/2021 12:52:22
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 17/08/2021 12:41:00
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 17/08/2021 12:36:07
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 17/08/2021 12:33:39

